



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**CARTA CONVITE Nº 011/2018**

**CONTRATO Nº 111/2018**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste município de Iguape/SP – CEP: 11.920-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SALETTI IND. E COM. DE ART. DE FIBRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.269.834/0001-60, com sede a Rodovia SP 226 – Km 6,5, Pariquera-Açu/SP – CEP: 11.930-000, neste ato representado, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por **RODRIGO SALETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 30.032.929-5, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 264.624.548-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 011/2.018, a autorização constante do Processo n.º 148/2018 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a execução de serviços de agrimensura, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS TIPO CONVENCIONAL E PNE, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE BOM JESUS DE IGUAPE.**

Qtde.	Descrição	Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
46	Sanitário químico modelo convencional	Loc. 11 diárias consecutivas	R\$ 1.300,00	R\$ 59.800,00
08	Sanitário químico modelo PNE	Loc. 11 diárias consecutivas	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
<b>Valor Global R\$ 72.600,00</b>				

**01.1.** O presente instrumento pretende regular a, conforme configurações e demais especificações apresentadas na Proposta da CONTRATADA.

**01.2.** Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto, contados a partir da assinatura do presente contrato, ficando a mesma obrigada a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

#### **Cláusula Segunda - PREÇO**

**02.1.** O valor global do presente ajuste é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para os serviços constantes do objeto do presente instrumento.

**02.2.** No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

03.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Obras, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

03.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.

04.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada quando da contratação.

04.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

04.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

05.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Ficha – 078

Funcional                      Programática:

13.392.0017.2087

Unidade      Orçamentária      –

02.11.00.

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos – 01.110.00

## Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

06.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

07.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas às regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



# Município de Iguape

## - Estância Balneária -

posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 013/2017– Processo nº 207/2017 da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

### **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 011/2018 - Processo nº 148/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula Décima Segunda - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

#### **12.2 Das Obrigações:**

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

f) Prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, , pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima Terceira- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 01 de Agosto de 2.018.

.....  
**WILSON ALMEIDA LIMA**  
 Prefeito Municipal  
 Pela CONTRATANTE

.....  
**RODRIGO SALETTI**  
**SALETTI IND. E COM. DE ART. DE FIBRA LTDA EPP**  
 Pela CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Nome Completo

RG N.º

CPF N.º

Nome Completo

RG N.º

CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA  
 Advogado – OAB/SP.



# Município de Iguape

- Estância Balneária –

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTORA DO CONTRATO: **SALETTI IND. E COM. DE ART. DE FIBRA LTDA EPP**  
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **111/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS TIPO CONVENCIONAL E PNE, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE BOM JESUS DE IGUAPE.**

### **ADVOGADO (S): (\*)**

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 01 de Agosto de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

DETENTORA DO CONTRATO: **SALETTI IND. E COM. DE ART. DE FIBRA LTDA EPP**

NOME E CARGO: **RODRIGO SALETTI**, representante legal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: [vendas@salettifibras.com.br](mailto:vendas@salettifibras.com.br)

EMAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído